

IMI, Taxa Municipal do Direito de Passagem e IRS

1. A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, prescindir da participação de IRS (até 5%) para o ano de 2017.
2. A Assembleia Municipal sobre a Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis a que refere o art.º 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), para o ano 2017, deliberou, por unanimidade:
 - a) Manter as taxas no valor mínimo: Prédios Urbanos – 0,3%;
 - b) Aprovar a redução da taxa, prevista no artigo 112-Aº do diploma acima mencionado (aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março), da seguinte forma:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa em €
1	20
2	40
3	70

- c) Aprovar a majoração de 30% para prédios urbanos degradados, conforme previsto no n.º 8 do artigo 112º do mesmo diploma;
 - d) Aprovar a majoração do dobro da taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta inferior a vinte euros por cada prédio abrangido, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 112º do mesmo diploma.
3. A Assembleia Municipal sobre a Taxa de Direito de Passagem a aplicar para o ano de 2017, nos termos do art.º 106.º da Lei n.º 5/2004 de 10 de fevereiro “ Lei das Comunicações Eletrónicas”, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2011, de 13 de Setembro –, nos termos do art.º 106.º da Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, deliberou, por unanimidade, manter a taxa em vigor de 0%, viabilizando a sua inclusão na Tabela de Taxas a aprovar para vigorar em 2017.